



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.737 DE 07 DE JULHO DE 2008**

Aprova a criação das Cátedras Internacionais para  
Cooperação Acadêmica na UFPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 04.07.2008, e em conformidade com autos do Processo n. 004675/2008-UFPA, procedentes da SEGE, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Do objetivo Geral**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Cátedras Internacionais na Universidade Federal do Pará (UFPA), para fins de cooperação acadêmica com instituições do exterior com as quais a UFPA mantenha acordo de cooperação.

**Dos Objetivos Específicos e Características**

**Art. 2º** As Cátedras serão coordenadas pelas Casas de Estudos da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI) e pelos Núcleos de Integração habilitados e visam à articulação e o estreitamento das relações acadêmicas da UFPA com seus parceiros institucionais por meio do intercâmbio de professores e pesquisadores, bem como a promoção de grandes conferências de intelectuais de referência internacional.

**Art. 3º** São Cátedras Internacionais:

**I** - a Cátedra Luso-Amazônica;

**II** - a Cátedra Ítalo-Amazônica;

**III** - a Cátedra Franco-Amazônica;

**IV** - a Cátedra Germano-Amazônica;

**V** - a Cátedra Hispano-Americana;

## **VI - a Cátedra Pan-Amazônica.**

**Parágrafo único:** As Cátedras indicadas nos incisos I a V serão coordenadas pelas respectivas Casas de Estudos da ARNI e, a do inciso VI, pelo NAEA.

**Art. 4º** As Cátedras buscarão o aprofundamento das relações de parceria entre a UFPA e as instituições acadêmicas internacionais por meio do intercâmbio de professores visitantes, os quais desenvolverão suas atividades, preferencialmente, na área da pós-graduação, com possibilidade de estendê-las à graduação e a comunidade em geral, caso seja oportuno.

**Art. 5º** O número inicial de Cátedras poderá ser estendido, conforme as necessidades da instituição.

### **Da Operacionalização das Cátedras**

**Art. 6º** O número de professores visitantes será distribuído de forma equitativa, ao longo do ano, de acordo com as necessidades dos programas acadêmicos de cada área, a capacidade de articulação de cada Casa de Estudo e Núcleo de Integração e a disponibilidade financeira da UFPA, procurando-se manter o equilíbrio entre o número anual de convidados por cada Casa e Unidade Acadêmica interessada.

**Art. 7º** As Unidades Acadêmicas serão responsáveis, sob a coordenação da ARNI e dos Núcleos de Integração, pela definição dos critérios de escolha dos temas e professores que serão recebidos e enviados às instituições parcerias, apoiadas as articulações e ações pelos respectivos coordenadores.

**§ 1º** As Casas e Núcleos poderão tanto sugerir às unidades da UFPA os temas e os professores visitantes, como também receber destas as propostas e buscar, junto aos parceiros, os professores desejados.

**§ 2º** Os temas, disciplinas e conferências a serem ministrados pelos professores visitantes devem estar diretamente relacionados às áreas de interesses das unidades acadêmicas da UFPA.

**Art. 8º** As unidades acadêmicas da UFPA também poderão indicar professores para ministrar palestras, conferências ou cursos nas instituições parceiras, por meio de articulação junto as Casas de Estudos da ARNI e aos Núcleos de Integração.

### **Dos Compromissos Recíprocos**

**Art. 9º** A Universidade anfitriã responsabilizar-se-á pela hospedagem, alimentação e transporte local dos professores visitantes, bem como pela organização junto às unidades acadêmicas interessadas, das conferências, palestras, cursos, seminários, etc.

**Art. 10** A Universidade de origem responsabilizar-se-á pelas despesas de passagem entre os respectivos países.

### **Do Tempo de Duração de Cada Visita**

**Art. 11** A duração máxima da estada dos professores na universidade anfitriã será de 15 (quinze) dias.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de julho de 2008.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão